

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Projeto de Decreto-Lei n.º ___/2022

O Instituto Nacional de Estatística (INE) foi criado em 1991 pelo Decreto-Lei n.º 2/1991, de 25 de Março, que também criou o Sistema Nacional de Informação Estatística, sem que tivessem sido alcançados os objectivos de melhorar a satisfação das necessidades de informação estatística oficial sentidas pelo País.

Na verdade a pretendida reforma estatística empreendida em 1991 nunca chegou a ser implementada em toda a sua extensão devido à circunstância de aquele Decreto-Lei não ter sido regulamentado, como se estatuía no seu artigo 48º, em matérias tão determinantes do funcionamento do Sistema como:

- As regras de funcionamento do Conselho Superior de Estatística que nunca reuniu;
- O regulamento do próprio INE estabelecendo o seu Estatuto Orgânico bem como o respetivo quadro de pessoal, o que impediu o seu correto funcionamento;
- As formalidades a seguir na atribuição da qualidade de órgãos setoriais produtores de estatísticas oficiais [criação de Órgãos Delegados do INE], o que impediu a efetiva e controlada descentralização funcional das funções estatísticas oficiais do INE noutros serviços públicos, não permitindo a necessária coordenação da atividade estatística nacional, fazendo inverter a excessiva e não controlada descentralização prevalecente;
- As formalidades a adotar nos processos de recolha direta coerciva da informação bem como nos processos de transgressão estatística, impedindo o alcance prático do princípio da autoridade estatística.

Acresce que posteriormente àquele Decreto-Lei, pelas Leis n.º 1/1991, de 9 de Maio, n.º 2/1991, de 4 de Dezembro, n.º 1/1993, de 26 de Fevereiro, esta promulgada em 9 de Junho seguinte, e n.º 1/1996, de 4 de Dezembro, foi revista a Constituição de 1976 com introdução de preceitos que consubstanciam o novo modelo de organização política e económica do País, a que o referido Decreto-Lei sobre o Sistema Estatístico Nacional (SEN) não deu a devida resposta.

Com a criação do INE nos termos previstos por aqueles diplomas, o Governo, através do presente Estatuto Orgânico, visa os seguintes objetivos:

- Alterar a filosofia de gestão de modo que o critério da racionalidade económica passe a intervir clara e diretamente nas decisões;
- Reforçar a capacidade institucional necessária às exigências acrescidas da aplicação dos princípios norteadores do SEN, bem como do respetivo modelo organizativo de pendor centralizado;
- Incentivar a produção da informação estatística oficial na ótica das necessidades dos utilizadores, facilitando a produção da informação estatística oficial que o Governo necessita enquanto instrumento imprescindível para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação do impacto das suas políticas.

Assim,

Sob a proposta do Ministro da Economia, Plano e Integração Regional, o Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d), do n.º1 e 2 do artigo 100.º da Constituição, das disposições do n.º 2 do artigo 21 e do artigo 30.º da Lei n.º 6/2022, de 10 de setembro, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística que consta em Anexo ao presente Decreto-Lei e dele faz parte integrante.

Artigo 2º

São revogadas as disposições do Decreto-Lei n.º 2/91, de 25 de Março que nos termos do artigo 31º da Lei n.º 6/2007, vinham vigorando transitoriamente.

Artigo 3º

O presente Decreto-Lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.
Aprovado em Conselho de Ministros, de _____ de _____ de 2022.

O Primeiro-Ministro,
Nuno Gomes Nabiam

O Ministro da Economia, Plano e Integração Regional,
José Carlos Varela Casimiro

Promulgado em ___ de _____ de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,
General do Exército Umaro Sissoco Embaló
Comandante Suprema das Forças Armadas

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I **NATUREZA, TUTELA, REGIME, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 1º

Natureza e Tutela

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 21º da Lei n.º 6/2007, de 10 de Setembro, o Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designado INE, é um instituto público dotado de personalidade jurídica e gozando de autonomia técnica, administrativa e financeira.
2. Nos termos do artigo 3º da Lei n.º 6/2007 a tutela sobre o INE é exercida pelo Primeiro-Ministro com poderes de delegação num membro do Governo, de preferência no que tiver a cargo a área do planeamento, designado Ministro de Tutela.

Artigo 2º

Regime

O INE rege-se pelo presente Estatuto Orgânico, em obediência aos princípios e normas que norteiam o Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado SEN, aprovados pela Lei de Bases n.º 6/2007.

Artigo 3º

Âmbito de atuação e representação

1. O INE exerce a sua atividade em todo o território nacional.
2. O INE tem a sua sede na cidade de Bissau.
3. O INE tem Delegações Regionais, cuja criação será estabelecida nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 6º, tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29º.
4. No âmbito das suas atribuições estatísticas oficiais o INE pode ser membro de associações sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que prossigam atividade estatística ou com interesse para o SEN.

Artigo 4º

Atribuições

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 6/2007, o INE é o órgão central de produção de estatísticas oficiais do SEN, a quem cabe a coordenação, conceção, produção e difusão de informação estatística oficial de interesse nacional.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 6/2007, no exercício das atribuições referidas no n.º 1 cabe ao INE:

- a) Recolha, apuramento e difusão dos dados estatísticos de que vier a ser incumbido pelo Governo nos termos do plano anual da atividade estatística do SEN aprovado pelo Ministro de tutela, tendo em conta o disposto nas alíneas a) e e) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007;
- b) Sem prejuízo da prossecução das atribuições referidas na alínea anterior, recolha, apuramento e difusão de outros dados estatísticos que permitam satisfazer, em condições economicamente viáveis, as necessidades específicas de utilizadores públicos e privados, cuja satisfação seja por eles especialmente solicitada ao INE.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º 6/2007, as despesas efetuadas pelo INE na realização de inquéritos ou trabalhos estatísticos para a produção dos dados estatísticos referidos na alínea b) do número anterior, são pagas pelas entidades que os solicitarem.

4. No exercício das suas atribuições referidas nos n.ºs 1 e 2, compete ao INE:

- a) Orientar, coordenar e executar a atividade estatística nacional do SEN, de acordo com as deliberações do Conselho Superior de Estatística, abreviadamente designado CSE;
- b) Realizar os recenseamentos e inquéritos estatísticos de base e correntes necessários à produção da informação estatística oficial de interesse nacional, efetuando a conceção, recolha, tratamento, análise e difusão da respetiva informação estatística, zelando pela sua veracidade, exatidão e atualidade no âmbito do SEN;
- c) Produzir as Contas Nacionais nas suas vertentes anuais, trimestrais, regionais e contas satélites;
- d) Elaborar trienalmente o projeto das diretrizes gerais da atividade estatística nacional e suas prioridades, a aprovar pelo CSE nos termos da alínea a) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007;
- e) Elaborar projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, a submeter à aprovação do CSE nos termos da alínea b) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007;
- f) Criar e manter atualizado um ficheiro de empresas e estabelecimentos para fins estatísticos, ao serviço dos órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- g) Realizar estudos e análises de conjuntura, designadamente de natureza económica, social e demográfica, com base na informação estatística oficial produzida;
- h) Realizar estudos de estatística pura e aplicada;
- i) Prestar assistência técnico-estatística aos restantes órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- j) Autorizar a realização de inquéritos estatísticos por outras entidades públicas ou com funções de interesse público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 24º da Lei n.º 6/2007;
- k) Promover a realização de ações de formação profissional no emprego, designadamente sobre Estatística, Informática e Gestão, destinadas ao pessoal dos órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- l) Manter serviços de documentação científica e técnica, permutando publicações estatísticas e similares que produza, com instituições congêneres estrangeiras e internacionais;
- m) Cooperar com organizações estatísticas estrangeiras e internacionais, designadamente no aperfeiçoamento dos métodos e técnicas estatísticas bem como quanto à formação profissional;
- n) Elaborar o projeto de plano anual da atividade estatística do SEN e do respetivo orçamento para o ano seguinte, bem como do correspondente relatório de atividades do ano anterior, a serem submetidos a parecer do CSE e a posterior aprovação do Ministro de tutela nos termos das alíneas e) e f) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007;
- o) Elaborar as propostas de delegação das suas competências estatísticas oficiais noutros serviços públicos, e da respetiva cessação, a submeter a parecer do CSE nos termos da alínea g) do artigo 18º da Lei n.º 6/2007;
- p) Centralizar a prestação da informação estatística oficial do País a organismos estrangeiros e internacionais;
- q) Formular observações sobre as interpretações erróneas e a utilização indevida das estatísticas oficiais.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Órgãos

São órgãos do INE a Direção e o Conselho Consultivo.

Artigo 6.º

Direção

1.A Direção do INE é constituída por um Presidente nomeado pelo Conselho de Ministros, por proposta da tutela, de entre personalidades reconhecidas pelo seu mérito científico, profissional e independência, com formação superior em estatística, ou em curso com uma componente estatística.

2.O mandato do Presidente tem a duração de 5 anos, sendo renovável por uma vez.

3.O Presidente é inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do mandato, salvo nos seguintes casos:

- a) Renúncia ao mandato;
- b) Morte ou impossibilidade física permanente ou com duração que ultrapasse o termo do mandato;
- c) Falta grave de observância da lei ou do estatuto orgânico do INE, devidamente comprovada;
- d) Violação grave dos deveres ou das competências cometidos, devidamente comprovada.

4.No caso de vacatura por um dos motivos previstos no número anterior a vaga deve ser preenchida no prazo de 30 dias após a sua verificação, nos termos previstos no n.º 1.

5.Ao Presidente do INE compete:

- a) Definir a orientação geral de gestão e dirigir a atividade do INE, com vista à realização das suas atribuições e competências previstas no artigo 4º;
- b) Representar o INE, salvo quando a lei exija outra forma de representação;
- c) Superintender na gestão do pessoal, administrativa, financeira e patrimonial;
- d) Submeter à aprovação do CSE o projeto das diretrizes gerais da atividade estatística nacional e respetivas prioridades, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 4º;
- e) Submeter à aprovação do CSE os projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos de coordenação estatística nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 4º;
- f) Submeter a parecer do CSE e à aprovação do Ministro de tutela o projeto do plano anual da atividade estatística do SEN e respetivo orçamento e do correspondente relatório de atividades, nos termos da alínea o) do n.º 4 do artigo 4º;
- g) Submeter até 31 de Março de cada ano à aprovação do Ministro de tutela o Relatório do exercício do ano anterior;
- h) Submeter a parecer do CSE as propostas de delegação das competências estatísticas do INE noutros serviços públicos, nos termos da alínea q) do n.º 4 do artigo 4º;
- i) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção e do Conselho Consultivo;
- j) Submeter a despacho do Ministro de tutela todos os assuntos que excederem a sua competência, designadamente a criação das Delegações Regionais.

6.No exercício das suas funções o Presidente pode corresponder-se com todas as entidades, organismos, instituições, autoridades, os quais devem prestar todas as informações estatísticas que sejam solicitadas, desde que relacionadas com as matérias ou assuntos relativos às atribuições e competências do INE.

Artigo 7º

Conselho Consultivo

1.O Conselho Consultivo, abreviadamente designado CC, é o órgão de apoio do Presidente na gestão do INE.

2.O CC é composto pelo Presidente e pelos Diretores dos Serviços Centrais.

3.Poderão participar nas reuniões do CC os Delegados Regionais do INE e os responsáveis dos seus Órgãos Delegados, mediante convocatória escrita do Presidente.

4.O CC reúne mediante convocatória escrita do Presidente, com a respetiva ordem de trabalhos a tratar.

5. Ao CC compete:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente para parecer;
- b) Apoiar o Presidente na elaboração dos projetos do plano anual da atividade estatística do SEN e respetivo orçamento e do correspondente relatório de atividades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

Artigo 8º

Organização

1. O INE compreende Serviços Centrais e Delegações Regionais, podendo criar equipas de trabalho temporário ou antenas locais.

2. Os Serviços Centrais compreendem:

- a) Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação;
- b) Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Financeiras;
- c) Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais;
- d) Direção de Serviços de Informática;
- e) Direção de Serviços de Administração.

Artigo 9º

Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação

1. A Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação, abreviadamente designada DSPDC, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Planeamento e Difusão;
- b) Repartição de Cooperação.

2. As atribuições cometidas à DSPDC são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 10º e 11º.

Artigo 10º

Repartição de Planeamento e Difusão

À Repartição de Planeamento são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Direção na formulação e implementação do planeamento estratégico e operacional, preparando os respetivos documentos, designadamente o projeto de diretrizes gerais da atividade estatística nacional e respetivas prioridades, a submeter trienalmente à aprovação do CSE nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 4º;
- b) Elaborar anualmente o projeto do plano da atividade do SEN e respetivo orçamento e o projeto do relatório de execução, com a colaboração da Direção de Serviços de Administração, a serem submetidos a parecer do CSE e à aprovação do Ministro de tutela, garantindo a integração e a consolidação dos planos operacionais dos diferentes serviços do INE, e dos seus Órgãos Delegados;
- c) Elaborar e manter atualizados indicadores de gestão do INE.

Artigo 11º

Repartição de Cooperação

À Repartição de Cooperação são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Preparar, administrar e avaliar os acordos de cooperação estatística bilateral e multilateral, bem como promover e colaborar na preparação, acompanhamento e avaliação dos respetivos projetos de assistência técnica e financeira externa no âmbito do SEN;
- b) Assegurar a participação do INE nas atividades dos organismos estrangeiros e internacionais no domínio da Estatística, elaborando o projeto de plano anual da participação do INE em reuniões internacionais e no âmbito da formação profissional externa dos seus funcionários;
- c) Preparar, acompanhar e avaliar os cursos e estágios de formação profissional dos funcionários do INE, tanto no País como no estrangeiro.

Artigo 12º

Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Financeiras

1. A Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Financeiras, abreviadamente designada DSEEF, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Estatísticas Económicas;

b) Repartição de Estatísticas Financeiras e dos Setores Institucionais.

2. As atribuições cometidas à DSEEF são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 13º e 14º.

Artigo 13º

Repartição de Estatísticas Económicas

À Repartição de Estatísticas Económicas são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e difundir as estatísticas correntes dos diferentes setores de atividade, designadamente: agricultura, silvicultura, pecuária, pesca, indústria extrativa e transformadora, eletricidade, gás, água, energia, construção, comércio externo, comércio interno, turismo, transportes e comunicações;
- b) Elaborar os projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, a submeter à aprovação do CSE nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 4º para aplicação imperativa pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN;
- c) Criar, gerir e manter atualizado o ficheiro de empresas e estabelecimentos para fins estatísticos nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 4º;
- d) Assegurar o andamento de pedidos ao INE de realização de inquéritos ou outras operações estatísticas nos termos do artigo 24º da Lei n.º 6/2007;
- e) Coordenar e acompanhar do ponto de vista técnico-metodológico a atividade estatística oficial dos ODINE.
- f) Planear, realizar e difundir os recenseamentos e inquéritos de base àqueles setores;
- g) Elaborar e difundir as estatísticas derivadas e estudos e análises relativos aos mesmos setores.

Artigo 14º

Repartição de Estatísticas Financeiras e dos Sectores Institucionais

À Repartição de Estatísticas Financeiras e dos Setores Institucionais são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e difundir as estatísticas correntes relativas às finanças públicas, empresas financeiras e de seguros, instituições particulares sem fins lucrativos, preços, orçamentos familiares, emprego, desemprego e salários;
- b) Elaborar e difundir as Contas Nacionais;
- c) Elaborar e difundir estudos de carácter metodológico e outros relativos às Contas Nacionais;
- d) Apoiar a conceção das estatísticas setoriais necessárias à elaboração das Contas Nacionais, tanto as do INE como as dos seus Órgãos Delegados, bem como promover a sua melhoria permanente;
- e) Planear, realizar e difundir os inquéritos de base aos mesmos setores;
- f) Elaborar e difundir as estatísticas derivadas e estudos e análises aos mesmos setores.

Artigo 15º

Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais

1. A Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais, abreviadamente designada DSEDS, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Estatísticas Demográficas;
- b) Repartição de Estatísticas Sociais.

2. As atribuições cometidas à DSEDS são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 16º e 17º.

Artigo 16º

Repartição de Estatísticas Demográficas

À Repartição de Estatísticas Demográficas são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Planear, realizar e difundir os recenseamentos da população e da habitação;
- b) Apoiar a execução dos recenseamentos e inquéritos de base da responsabilidade de outras Direções de Serviços;
- c) Preparar e manter atualizada a cartografia de base censitária para a realização de recenseamentos e inquéritos por amostragem, designadamente às famílias;
- d) Gerir o corpo de agentes de recolha direta de dados através de entrevista.

Artigo 17º

Repartição de Estatísticas Sociais

À Repartição de Estatísticas Sociais são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e difundir as estatísticas correntes respeitantes à população, designadamente sobre demografia, saúde, educação, cultura e recreio, formação profissional, acidentes de trabalho, segurança social e justiça;
- b) Elaborar e difundir estimativas e projeções de população;
- c) Elaborar e difundir as estatísticas derivadas e estudos e análises relativos aos mesmos setores.

Artigo 18º

Direção de Serviços de Informática

1. A Direção de Serviços de Informática, abreviadamente designada DSI, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição de Sistemas de Informação e Apoio Técnico;
- b) Repartição de registo e exploração.

2. As atribuições cometidas à DSI são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 19º e 20º.

Artigo 19º

Repartição de Sistemas de Informação e Apoio Técnico

À Repartição de Sistemas de Informação e Apoio Técnico são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a coerência e integridade do sistema de informação em suporte informático do INE, bem como conceber e implementar a respetiva arquitetura;
- b) Estudar e propor a utilização de novas tecnologias da informação, subordinadas à arquitetura do sistema referida na alínea anterior;
- c) Apoiar as diferentes unidades orgânicas do INE na preparação dos documentos metodológicos e dos estudos de viabilidade dos projetos estatísticos;
- d) Apoiar as unidades orgânicas do INE na conceção e no desenvolvimento das aplicações informáticas de produção e difusão das respetivas estatísticas, bem como definir normas de desenvolvimento e assegurar o seu cumprimento;
- e) Apoiar as unidades orgânicas do INE a utilizar programas para tratamento eletrónico da informação;
- f) Elaborar a documentação técnica necessária à exploração das aplicações informáticas desenvolvidas;
- g) Definir e implementar um modelo de segurança física e lógica, e definir um plano de contingência;
- h) Gerir o parque de sistemas de microinformática, bem como instalar e configurar os microcomputadores e os componentes de redes locais;
- i) Manter atualizado o inventário dos dispositivos e versões de *software* instalados no INE.

Artigo 20º

Repartição de Registo e Exploração

À Repartição de Registo e Exploração são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Planificar os trabalhos a executar e assegurar a realização do respetivo registo e processamento de dados, gerindo e otimizando os recursos máquina existentes;
- b) Assegurar a receção e o envio dos suportes primários da informação para registo e processamento;
- c) Manter atualizada e gerir a biblioteca de programas em exploração e o arquivo de dados.

Artigo 21º

Direção de Serviços de Administração

1. A Direção de Serviços de Administração, abreviadamente designada DSA, é constituída pelas unidades orgânicas:

- a) Repartição Administrativa e Financeira;
- b) Repartição de Recursos Humanos.

2. As atribuições cometidas à DSA são desempenhadas pelas unidades orgânicas referidas no número anterior, na direta dependência do respetivo diretor, de acordo com os artigos 22º e 23º.

Artigo 22º

Repartição Administrativa e Financeira

À Repartição Administrativa e Financeira são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Elaborar anualmente o projeto do orçamento do INE em articulação com a Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Cooperação, e preparar as propostas de alterações orçamentais que se revelarem necessárias;
- b) Elaborar anualmente o Relatório do INE a ser submetido à aprovação do Ministro de tutela, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º;
- c) Processar e efetuar o pagamento dos vencimentos e outras remunerações do pessoal;
- d) Processar e liquidar as despesas efetuadas pelo INE, bem como receber e movimentar as receitas do INE nos termos do artigo 26º;
- e) Assegurar o expediente do contencioso estatístico relativo às formalidades e procedimentos inerentes às recolhas diretas coercivas de dados e aos processos de transgressão estatística;
- f) Prestar apoio jurídico à Direção, ao Conselho Consultivo e às Direções de Serviços;
- g) A conservação, reparação, higiene e limpeza das instalações e logradouros do INE, bem como a organização de medidas de proteção física, segurança e controlo de acesso;
- h) A aquisição, depósito, manutenção e distribuição dos equipamentos, mobiliário e material de consumo corrente;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do INE, e gerir o parque de viaturas;
- j) Assegurar o serviço de expediente geral e a sua distribuição interna e externa, procedendo à classificação, registo, encaminhamento e distribuição da correspondência recebida e expedida;
- k) Assegurar o funcionamento da biblioteca do INE para estudo e consulta dos funcionários do INE e do público em geral, mediante regras a definir;
- l) Assegurar o funcionamento da unidade de artes gráficas do INE;
- m) Elaborar mensalmente indicadores de gestão sobre as áreas administrativa e financeira.

Artigo 23º

Repartição de Recursos Humanos

À Repartição de Recursos Humanos são fixadas as seguintes atribuições:

- a) Organizar os processos de recrutamento, seleção, admissão, promoção, exoneração e aposentação do pessoal, e organizar e manter permanentemente atualizado o registo do pessoal e os respetivos processos individuais;
- b) Organizar e fiscalizar o registo de assiduidade e pontualidade do pessoal;
- c) Planear e organizar ações de formação profissional em colaboração com as unidades orgânicas interessadas;
- d) Elaborar e disponibilizar mensalmente indicadores de gestão sobre a área dos recursos humanos do INE.

Artigo 24º

Delegações Regionais

1. As Delegações Regionais são serviços executivos desconcentrados a quem, no quadro das orientações e diretrizes emanadas do Presidente do INE, são cometidas as seguintes atribuições:

- a) Preparar, executar o plano estatístico regional anual atento o plano anual de atividades do INE;
- b) Participar na execução de operações estatísticas de âmbito nacional auxiliando os Serviços Centrais na recolha, controlo de qualidade e processamento dos dados estatísticos individuais recolhidos;
- c) Conceber e executar os inquéritos e outros trabalhos estatísticos, bem como estudos e análises de conjuntura de âmbito exclusivamente regional, após aprovação do Presidente;
- d) Exercer as funções de centro regional de informação estatística oficial de âmbito nacional e regional;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estejam afetos;
- f) As demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente em Ordem de Serviço.

2.A estrutura orgânica, com os respetivos quadros do pessoal, das Delegações Regionais é definida por despacho do Ministro de tutela mediante proposta do Presidente do INE.

3.As Delegações Regionais são dirigidas por Delegados Regionais com o estatuto de Chefe de Repartição.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 25º

Património

Constitui património do INE a universalidade dos bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou privadas, e agências de cooperação bilateral ou multilateral, bem como os que adquirir ou contrair no exercício das suas atribuições.

Artigo 26º

Receitas

1. Constituem receitas do INE:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado para fazer face às suas atribuições referidas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4º, bem como ao funcionamento do CSE nos termos do artigo 20º da Lei n.º 6/2007;
- b) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços estatísticos;
- c) Os montantes cobrados pelas recolhas diretas coercivas de dados estatísticos, nos termos do n.º 9 do artigo 25º da Lei n.º 6/2007, e o produto das multas aplicadas em processo de transgressão estatística, nos termos do n.º 4 do artigo 27º da mesma Lei;
- d) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua atividade;
- e) O produto da alienação de bens próprios e de constituição de direitos sobre eles;
- f) Os subsídios, participações ou liberalidades atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2. É vedado ao INE contrair empréstimos.

Artigo 27º

Despesas

São despesas do INE:

- a) Os encargos com o seu funcionamento no cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que utilize;
- c) Os encargos com o funcionamento do CSE.

Artigo 28º

Orçamento e Relatório

1. O orçamento do INE é aprovado pelo Ministro de tutela, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4º.

2. O relatório do INE é submetido à aprovação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte ao que respeita.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 29º

Do Pessoal em Geral

1. O pessoal atualmente no INE transita para o quadro de pessoal do INE, em *anexo* ao presente Decreto-Lei e dele fazendo parte integrante, nos termos previstos nos artigos 51º e 52º.

2. Para a realização de recenseamentos, inquéritos e outras operações estatísticas de carácter inadiável e transitório, o INE pode contratar pessoal fora do quadro.

3. O INE pode contratar, em regime de contrato de prestação de serviços, peritos nacionais ou estrangeiros de reconhecido mérito, estranhos ao INE, para execução de estudos ou trabalhos especiais, sendo a respetiva remuneração fixada por comum acordo das partes.

4. O quadro de pessoal do INE referido no n.º 1 assenta na seguinte estrutura:

- a) Pessoal dirigente e de chefia;

- b)Pessoal técnico superior;
- c)Pessoal técnico;
- d)Pessoal técnico-profissional;
- e)Pessoal técnico-profissional administrativo.

5. O pessoal do INE rege-se pelo disposto no presente Estatuto.

6. Excetua-se do disposto no número anterior o pessoal referido nos n.ºs 2 e 3, para os quais são aplicáveis, respetivamente as normas do contrato de trabalho a termo certo e do contrato de prestação de serviços.

Artigo 30º

Funções do Pessoal Dirigente e de Chefia

As funções do pessoal dirigente e de chefia são as seguintes:

- a) Gerir as unidades orgânicas do INE, quanto aos recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais postos à disposição para a realização dos objetivos cometidos às respetivas unidades, quer os fixados no presente Estatuto para cada uma delas, quer os fixados por despacho do Presidente;
- b) Coadjuvar a Direção na gestão global do INE.

Artigo 31º

Funções do Pessoal Técnico Superior

As funções do pessoal técnico superior são as seguintes:

- a) Conceber projetos para a elaboração das estatísticas, bem como assegurar a formação dos recursos humanos afetos às respetivas unidades;
- b) Planear, conduzir e controlar a realização de recenseamentos e inquéritos de base e correntes;
- c) Elaborar estatísticas derivadas, designadamente as contas nacionais, os índices e outros indicadores;
- d) Analisar os resultados garantindo a qualidade da informação estatística produzida e orientando ou preparando a sua apresentação final para difusão aos utilizadores;
- e) Superintender funcional e operativamente equipas de trabalho ou de projeto.

Artigo 32º

Funções do Pessoal Técnico

As funções do pessoal técnico são as seguintes:

- a) Garantir a boa funcionalidade das tarefas a seu cargo, bem como as necessárias ligações internas e externas;
- b) Orientar a execução de atividades de produção estatística em âmbitos específicos e bem definidos;
- c) Coordenar a ação desenvolvida por equipas de trabalho actuando em âmbitos bem delimitados;
- d) Acompanhar a realização de inquéritos em domínios específicos, garantindo a produção de resultados e preparando os originais para publicação.

Artigo 33º

Funções do Pessoal Técnico-Profissional

As funções do pessoal técnico-profissional são as seguintes:

- a) Desenvolver tarefas específicas de apoio técnico inerentes à produção estatística, recebendo para o efeito orientações bem definidas sobre os trabalhos e tarefas a executar;
- b) Recolher e sistematizar dados estatísticos em âmbitos bem definidos, elaborando cálculos simples.

Artigo 34º

Funções do Pessoal técnico-Profissional Administrativo

As funções do pessoal técnico-profissional administrativo são as seguintes:

- a) Assegurar a realização de tarefas de natureza administrativa com base em normas e instruções gerais emanadas quer dos órgãos competentes da Administração Pública Central, quer as fixadas pelo Presidente;

- b) Comunicação entre os vários departamentos e entre estes e o exterior, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;
- c) Escrituração de dados e movimentos relativos às transações financeiras e contabilísticas;
- d) Organização de processos relativos a situações do pessoal e bens patrimoniais, bem como a elaboração de inventários e cadastros respetivos;
- e) Assegurar o expediente administrativo relativo às recolhas diretas coercivas de dados e aos processos de transgressão estatística;
- f) Classificação de documentos, arquivo de processos, correspondência, legislação e outros documentos;
- g) Movimentação de economato e aquisição e distribuição de material de expediente.

Artigo 35º

Recrutamento do Presidente

Nos termos do n.º 1 do artigo 6º o Presidente é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de tutela.

Artigo 36º

Recrutamento dos Diretores de Serviço

1. Os Diretores de Serviço são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da tutela com base nos resultados de concurso público de acesso.
2. A selecção dos diretores de serviço é feita de entre chefes de repartição ou, não os havendo, de entre técnicos superiores com pelo menos 5 anos de bom serviço no lugar.

Artigo 37º

Recrutamento dos Chefes de Repartição e dos Delegados Regionais

1. Os Chefes de Repartição e os delegados Regionais são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da tutela com base nos resultados de concurso público de acesso.
2. A selecção dos Chefes de Repartição e dos Delegados Regionais é feita de entre técnicos superiores ou, não os havendo, de entre técnicos com pelo menos 5 anos de bom serviço no lugar.

Artigo 38º

Recrutamento dos Funcionários em Geral

1. O recrutamento para os restantes lugares do quadro do INE, é feito de entre os candidatos aprovados nos respetivos concursos de ingresso ou de acesso.
2. A admissão no quadro do pessoal técnico superior é sempre precedida de concurso de ingresso e de estágio profissional probatório remunerado com a duração de um ano.
3. A admissão só se torna efetiva se no fim do período de estágio o Presidente do INE considerar que o nível de desempenho profissional demonstrado foi de molde à tomada de posse efetiva do lugar.

Artigo 39º

Recrutamento do Pessoal para o Exercício das Funções de Secretariado da Direção

O pessoal para o exercício de funções de secretariado da Direção, até ao limite de 2 funcionários, é nomeado em comissão de serviço de entre funcionários habilitados no mínimo com a 9ª classe de escolaridade ou equivalente, por despacho do Presidente do INE.

Artigo 40º

Candidatos aos Concursos de Acesso e Ingresso

1. São candidatos aos concursos de acesso e ingresso, para as seguintes categorias:
 - a) Para Técnico Assessor os Técnicos Superiores Principais com pelo menos 5 anos de bom serviço;
 - b) Para Técnico Superior Principal os Técnicos Superiores de 1ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
 - c) Para Técnico Superior de 1ª classe os Técnicos Superiores de 2ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
 - d) Para Técnico Superior de 2ª classe os Técnicos Superiores de 3ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;

- e) Para Técnico Superior de 3ª classe os Técnicos Superiores Estagiários atento o disposto no n.º 3 do artigo 38º;
- f) Para Técnico Superior Estagiário os licenciados em Estatística, ou em outro domínio cujo curso contenha uma componente estatística, de preferência Economia, Gestão, Matemática, Engenharia, Demografia ou Informática e os Técnicos de 1ª classe com pelo menos 5 anos de bom serviço, atento o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 38º;
- g) Para Técnico Principal os Técnicos de 1ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- h) Para Técnico de 1ª classe os Técnicos de 2ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- i) Para Técnico de 2ª classe os Técnicos de 3ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- j) Para Técnico de 3ª classe os bacharéis ou habilitação académica equivalente em Estatística ou outro domínio cujo curso tenha uma componente estatística, de preferência Economia, Gestão, Engenharia, Matemática, Demografia ou Informática, e os Técnicos-Adjuntos Principais com pelo menos 5 anos de bom serviço;
- k) Para Técnico-Adjunto Principal os Técnico Adjuntos de 1ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- l) Para Técnico-Adjunto de 1ª classe os Técnicos-Adjuntos de 2ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- m) Para Técnico-Adjunto de 2ª classe os Técnicos-Adjuntos de 3ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- n) Para Técnico-Adjunto de 3ª classe os Técnicos Auxiliares de 1ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- o) Para Técnico-Auxiliar de 1ª classe os Técnicos Auxiliares de 2ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- p) Para Técnico-Auxiliar de 2ª classe os Técnicos Auxiliares de 3ª classe com pelo menos 3 anos de bom serviço;
- q) Para Técnico-Auxiliar de 3ª classe os indivíduos habilitados no mínimo com a 9ª Classe de escolaridade ou equivalente.

2. Os concursos de ingresso e acesso para o Pessoal Técnico-Profissional Administrativo subordinam-se às normas aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Administração Pública.

3. A obrigatoriedade de estágio, como condição de provas de ingresso nos lugares do quadro não previstos no n.º 2 do artigo 38º, pode ser determinada pelo Ministro de tutela, sob proposta do Presidente do INE.

Artigo 41º

Normas dos Concursos

1. Os concursos serão documentais ou de provas de conhecimentos, nas seguintes condições:
 - a) Nos concursos para os lugares de ingresso, são sempre utilizados, conjuntamente, os métodos de seleção de provas de conhecimentos, teóricas e/ou práticas, e de entrevista;
 - b) Salvo disposição em contrário nos respetivos avisos de abertura, nos concursos de acesso é utilizado o método de seleção de avaliação curricular;
 - c) Pode ser exigida a entrevista para qualquer concurso, bastando para tal que conste como condição no respetivo aviso de abertura, revestindo a natureza de prova complementar.
2. Nos concursos de provas conhecimentos, pode haver só prova escrita, ou provas escrita e oral, a realizar nas seguintes condições:
 - a) A prova escrita para os concursos para os lugares de ingresso do pessoal técnico superior e técnico, compreende quatro temas versando matérias de estatística, contas nacionais, demografia e informática;
 - b) A prova escrita dos concursos para os restantes lugares de ingresso compreende 2 temas, versando, cada um deles, as matérias indicadas no respetivo aviso de abertura;
 - c) A prova oral incide sobre os mesmos temas da prova escrita e consiste num interrogatório feito por cada um dos vogais do júri, podendo o presidente também interrogar o candidato, sempre que o entenda.

3. Os avisos de abertura dos concursos são autorizados pela tutela, mediante a proposta do Presidente do INE, e deles consta:

- a) A categoria, carreira e serviço a que se refere;
- b) O tipo de concurso, o seu prazo de validade e o número de vagas a prover;
- a) A descrição sumária das funções dos lugares a prover e os requisitos de admissão ao concurso;
- b) A forma e o prazo para apresentar as candidaturas, os elementos que devem constar dos requerimentos de admissão e a enumeração dos documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos;
- e) A especificação dos métodos de seleção a utilizar e, no caso de prestação de provas de conhecimentos, a identificação do respetivo programa;
- f) O local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho;
- g) A composição do júri;
- h) A entidade, com o respetivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;
- i) Quaisquer outras condições julgadas necessárias para esclarecimento dos interessados.

Artigo 42º

Provimento

1. No provimento em comissão de serviço, uma vez finda, mesmo no caso do funcionário nomeado revelar durante o período da comissão não possuir as qualidades exigidas para o exercício das respetivas funções, o funcionário regressa ao seu lugar de origem, aguardando na situação de excedentário até que haja vaga.

2. Para os restantes casos de provimento aplicam-se o Estatuto do Pessoal da Administração Pública.

Artigo 43º

Substituições

1. Os funcionários que exerçam as funções de Diretor de Serviços e Chefe de Repartição são substituídos nas suas faltas e impedimentos, pela forma seguinte:

- a) O Diretor de Serviços pelo Chefe de Repartição ou, não o havendo, pelo funcionário de categoria mais alta existente na Direção de Serviços, que for designado pelo Presidente em Ordem de Serviço;
- b) O Chefe de Repartição, pelo funcionário de categoria mais alta existente na divisão, que for designado pelo Diretor de Serviço de quem dependa.

2. O regime de substituição não pode exceder o limite estabelecido no regime geral, findo o qual o lugar é considerado vago e posto a concurso.

3. O lugar do substituto no cargo de origem mantém-se em aberto até que cesse a substituição, podendo ser provido interinamente enquanto dure a vacatura.

Artigo 44º

Formação Profissional

1. Com vista ao aperfeiçoamento e atualização do seu pessoal o INE organiza ações de formação profissional sobre matérias atinentes ao conteúdo das funções e tarefas que lhes estão cometidas.

2. As ações de formação organizadas pelo INE estão abertas aos funcionários dos outros órgãos produtores de estatísticas oficiais nas condições estabelecidas pelo INE, e devem comportar a entrega gratuita aos formandos dos respetivos manuais e outros elementos de apoio ao estudo.

3. A organização material das ações previstas no número anterior incumbe à Direção de Serviços de Administração nos termos do disposto na alínea c) do artigo 23º.

Artigo 45º

Direitos e Deveres dos Funcionários

1. O que não estiver previsto no Estatuto Orgânico os direitos e deveres dos funcionários do INE regula-se pelo Estatuto do Pessoal da Administração Pública e o Estatuto do Quadro do Pessoal Dirigente da Função Pública.

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 15º da Lei n.º 6/2007, os funcionários e agentes do INE estão vinculados ao princípio do segredo estatístico, mesmo após cessarem a qualquer título as respetivas

funções, sendo os que o violarem passíveis de pena disciplinar que pode ir até à demissão, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

3. Os funcionários do INE têm direito aos vencimentos correspondentes às categorias ou cargos previstos no presente Decreto-Lei e em outras disposições legais não expressamente por ele contrariadas.

Artigo 46º

Remunerações Especiais

Os funcionários do quadro do INE têm direito pelas deslocações em serviço no território nacional e no estrangeiro ao abono de ajudas de custo nos termos da lei.

Artigo 47º

Regalias Especiais

O pessoal, quando em serviço do INE tem direito a livre acesso e trânsito em quaisquer recintos públicos, ainda que a admissão nestes esteja sujeita ao pagamento de entrada, e nos cais de embarque e aeroportos mediante a exibição do necessário documento de identificação nessa qualidade.

Artigo 48º

Incompatibilidades

Os funcionários do INE só podem desempenhar cumulativamente funções estranhas ao INE mediante autorização expressa do Ministro de tutela precedendo parecer do Presidente do INE.

Artigo 49º

Dever Geral de Zelo

1. Os funcionários do INE devem zelar pelo exato cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, designadamente quanto à recolha, controlo de qualidade, tratamento, análise e difusão da informação estatística, tomando todas as providências que estiverem nos limites da sua competência ou excedendo-os buscando orientação dos respetivos dirigentes de que dependam.

2. Devem usar da maior correção, serenidade, prudência e discrição nas suas relações com os fornecedores dos dados estatísticos individuais bem como com os utilizadores das estatísticas produzidas, e bem assim, usar de urbanidade nas relações com o público em geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º

Direitos Adquiridos

1. É assegurado aos funcionários o direito ao vencimento que lhes pertença por provimento provisório e definitivo, assim como a expectativa de ingresso nos quadros ou de acesso baseada em concurso já realizado.

2. Nos casos em que os funcionários tenham sido aprovados em concurso de acesso para categorias cujas designações tenham sido alteradas, o direito à promoção mantém-se relativamente às novas categorias.

3. Nos casos previstos no número anterior, bem como nos casos em que não tendo havido concurso as categorias dos funcionários tenham sido substituídas ou alteradas, verificar-se-á a transição para a categoria a que corresponda igual nível de vencimento ou não sendo o caso para a imediatamente superior.

Artigo 51º

Integração no Novo Quadro

1. Os funcionários que à data da entrada em vigor do presente Estatuto estejam a exercer funções no INE poderão ser integrados no Quadro, precedendo a sua anuência, e de acordo com os números seguintes.

2. A integração no quadro do INE implica a opção expressa por escrito de tal vontade por parte dos funcionários, acompanhada pelo respetivo *curriculum vitae* académico e profissional elaborado e assinado pelos mesmos, e a concordância do Presidente do INE.

1. A integração do pessoal prevista nos n.ºs 1 e 2 deve estar concretizada no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente estatuto, e é feita por lista nominativa proposta pelo Presidente do INE e aprovada pelo Ministro de tutela.

2.Os funcionários que não forem integrados no quadro do INE são postos à disposição do Ministério da Função Pública, Reforma Administrativa e Trabalho para transferência para os quadros de outros ministérios.

5.Os funcionários que se encontrem a prestar serviço no INE em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento e que não ingressem no Quadro do INE, regressarão aos seus lugares de origem, salvo se for renovada a respetiva situação por Despacho do Ministro de tutela sob proposta do Presidente do INE.

6.Os funcionários do INE que à data da entrada em vigor do presente Estatuto estejam de licença ilimitada e pretendam regressar ao INE e não sejam integrados, aguardarão vaga nos termos da legislação aplicável.

7.Os atuais titulares de cargos dirigentes e de chefia mantêm-se em funções até ao fim da respetiva comissão de serviço, podendo o Ministro de tutela sob proposta do Presidente do INE dar por finda tal comissão.

8.A integração no INE do pessoal de recrutamento eventual ou de nomeação provisória ou definitiva, cujas categorias, designações funcionais ou remunerações de base, não tenham correspondência expressa com as estabelecidas no quadro de pessoal do INE a que se refere o n.º 1 do artigo 29º, efetuar-se-á por despacho do Ministro de tutela, sob proposta do Presidente do INE, atento o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

9.São dadas por findas as nomeações interinas para qualquer categoria.

Artigo 52º

Mobilidade do Pessoal

1.Os funcionários da Administração Pública Central e Local, de institutos públicos, bem como os trabalhadores de empresas públicas, podem ser chamados a desempenhar funções no INE em regime de requisição ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

2.Os funcionários do INE, mediante concordância do seu Presidente, podem ser chamados a desempenhar funções noutros organismos públicos, bem como em empresas públicas, em regime de requisição ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

Artigo 53º

Isenção Fiscal

O INE goza de isenção de todas as contribuições, impostos, taxas, licenças administrativas, imposto de justiça, imposto de selo e demais imposições fiscais gerais e especiais, nos mesmos termos que o Estado.

Artigo 54º

Reorganização do Quadro de Pessoal

Fica o Ministro de tutela, sob proposta do Presidente do INE, autorizado a proceder à reorganização do Quadro de Pessoal do INE sempre que isso se mostre necessário para o seu bom funcionamento e do SEN.

ANEXO
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Nº. DE LUGARES	FUNÇÕES E CATEGORIAS	ÍNDICE DE VENCIMENTO (a)
	DIREÇÃO	
1	- PRESIDENTE	(a)
1	- TOTAL	(b)
	PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA	
5	- DIRETOR DE SERVIÇOS.....	(c)
8	- DELEGADO REGIONAL	(c)
10	- CHEFE DE REPARTIÇÃO	(c)
23	- TOTAL	
	PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	
5	- TÉCNICO ASSESSOR	316
5	- TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	251
5	- TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª. CLASSE ...	245
5	- TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª. CLASSE ...	238
5	- TÉCNICO SUPERIOR DE 3ª. CLASSE ...	232
5	- TÉCNICO SUPERIOR ESTAGIÁRIO	218
30	- TOTAL	
	PESSOAL TÉCNICO	
3	- TÉCNICO PRINCIPAL	238
2	- TÉCNICO DE 1ª. CLASSE	218
2	- TÉCNICO DE 2ª. CLASSE	203
2	- TÉCNICO DE 3ª. CLASSE	168
2	- TÉCNICO ESTAGIÁRIO	162
11	- TOTAL	
	PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL	
3	- TÉCNICO-ADJUNTO PRINCIPAL	168
2	- TÉCNICO-ADJUNTO DE 1ª. CLASSE	162
2	- TÉCNICO-ADJUNTO DE 2ª. CLASSE	150
2	- TÉCNICO-ADJUNTO DE 3ª. CLASSE	142
2	- TÉCNICO-AUXILIAR DE 1º. CLASSE ...	136
2	- TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª. CLASSE ...	131
2	- TÉCNICO-AUXILIAR DE 3ª. CLASSE	127
15	- TOTAL	
	PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
2	- OFICIAL PRINCIPAL	150
2	- 1º OFICIAL	142
2	- 2º OFICIAL	131
2	- 3º OFICIAL	127
8	- TOTAL	
88	- TOTAL GERAL	

(a) Com exceção da Direção e do Pessoal Dirigente e de Chefia, para o restante pessoal é utilizada a fórmula de cálculo dos respetivos vencimentos que foi aprovada pelo Estatuto do Pessoal da Administração Pública (Decreto N.º 12-A/1994, de 28 de Fevereiro), conjuntamente com o disposto no n.º 3 do artigo 50º.

(b) Os resultantes da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 6º, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50º.

(c) Os que resultarem da aplicação do Estatuto do Pessoal da Administração Pública, com o disposto no n.º 3 do artigo 50º.